



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ERRATA:

A LEI N. 3.891, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA DOE Nº 157, 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE “ESTABELECE REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONCESSÃO E CONTROLE DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 98, C/C OS ARTIGOS 110 A 115, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/1992”.

ONDE SE LÊ: LEI N. 3.891, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LEIA-SE: LEI COMPLEMENTAR N. 898-A, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 898-A, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece regulamento próprio para concessão e controle de férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, observadas as disposições do artigo 98, c/c os artigos 110 a 115, todos da Lei Complementar nº 68/1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Observadas as disposições do artigo 98, c/c os artigos 110 a 115, todos da Lei Complementar nº 68/1992, as férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia serão regulamentadas por ato do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, com períodos mínimos de 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo servidor, respeitadas a conveniência e oportunidade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2016, 128º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 888-A, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o regulamento interno para o controle de forças de segurança do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, observadas as disposições do artigo 98, e o artigo 100, inciso III, do Constituição da República de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Observadas as disposições do artigo 98, e o artigo 100, inciso III, da Constituição de 1988, as forças de segurança do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regulamentadas por ato do Tribunal de Justiça

funcionará sob o comando do Poder Judiciário, sendo as forças de segurança do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, desde que assim requeridas pelo Estado, respeitadas as condições de

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2016. LUIZ LAURINDO

CONTEÚTO ARIES MOREIRA
Governador